

REQUERIMENTO DE ACESSO, RENOVACÃO E ACTUALIZAÇÃO DO PASSE NAVEGANTE FAMÍLIA COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR

Responsável do agregado familiar**

Nome*

Sexo M/ F ☐ Data de Nascimento*

Morada*

Código Postal* -

Concelho* Telemóvel

Email*

Pretende ser beneficiário S/N ☐

Nº Cartão navegante - Nº Contribuinte (NIF)*

Assinale e preencha o nº correspondente de um único documento de identificação*

Cartão de Cidadão ☐ B.I. ☐ Passaporte ☐ Outro ☐ Tipo

Nº documento de identificação Data de validade do documento

Outros beneficiários*

1 Nome*

Sexo M/F ☐ Data de Nascimento*

Morada***

Código Postal -

Concelho Telemóvel

Email

Relação familiar com o responsável do agregado familiar ou outro requerente*
(Cônjuge; Unido de facto, Pai/Mãe, Filho(a), Avô(ó)/Neto(a)...)

Indique qual:*
(requerente a que se refere a relação)

Cartão de Cidadão ☐ B.I. ☐ Passaporte ☐ Outro ☐ Tipo

Nº documento de identificação Data de validade do documento

Nº Cartão navegante - Nº Contribuinte (NIF)*

* - Dados de preenchimento obrigatório

** - O responsável do agregado familiar deve ser:

- Um dos sujeitos passivos de IRS ou nos restantes casos, qualquer membro do agregado familiar maior de idade.

*** - A preencher apenas para os elementos do agregado familiar com morada fiscal diferente do requerente responsável, Rua, Nº porta, andar, código postal.

2 Nome*

Sexo M/F ☐ Data de Nascimento*

Morada***

Código Postal -

Concelho Telemóvel

Email

Relação familiar com o responsável do agregado familiar ou outro requerente*
(Cônjuge; Unido de facto, Pai/Mãe, Filho(a), Avô(ó)/Neto(a)...)

Indique qual:
(requerente a que se refere a relação)

Cartão de Cidadão ☐ B.I. ☐ Passaporte ☐ Outro ☐ Tipo

Nº documento de identificação Data de validade do documento

Nº Cartão navegante - Nº Contribuinte (NIF)*

3 Nome*

Sexo M/F ☐ Data de Nascimento*

Morada***

Código Postal -

Concelho Telemóvel

Email

Relação familiar com o responsável do agregado familiar ou outro requerente*
(Cônjuge; Unido de facto, Pai/Mãe, Filho(a), Avô(ó)/Neto(a)...)

Indique qual:
(requerente a que se refere a relação)

Cartão de Cidadão ☐ B.I. ☐ Passaporte ☐ Outro ☐ Tipo

Nº documento de identificação Data de validade do documento

Nº Cartão navegante - Nº Contribuinte (NIF)*

4 Nome*

Sexo M/F ☐ Data de Nascimento*

Morada***

Código Postal -

Concelho Telemóvel

Email

Relação familiar com o responsável do agregado familiar ou outro requerente*
(Cônjuge; Unido de facto, Pai/Mãe, Filho(a), Avô(ó)/Neto(a)...)

Indique qual:
(requerente a que se refere a relação)

Cartão de Cidadão ☐ B.I. ☐ Passaporte ☐ Outro ☐ Tipo

Nº documento de identificação Data de validade do documento

Nº Cartão navegante - Nº Contribuinte (NIF)*

5	Nome*			Sexo M/F	☐	Data de Nascimento*			
Morada***									
Código Postal		-							
Concelho					Telemóvel				
Email									
Relação familiar com o responsável do agregado familiar ou outro requerente* (Cônjuge; Unido de facto, Pai/Mãe, Filho(a), Avô(ó)/Neto(a)...)									
Indique qual: (requerente a que se refere a relação)									
Cartão de Cidadão	☐	B.I.	☐	Passaporte	☐	Outro	☐	Tipo	
Nº documento de identificação		Data de validade do documento							
Nº Cartão navegante		-		Nº Contribuinte (NIF)*					

6	Nome*			Sexo M/F	☐	Data de Nascimento*			
Morada***									
Código Postal		-							
Concelho					Telemóvel				
Email									
Relação familiar com o responsável do agregado familiar ou outro requerente* (Cônjuge; Unido de facto, Pai/Mãe, Filho(a), Avô(ó)/Neto(a)...)									
Indique qual: (requerente a que se refere a relação)									
Cartão de Cidadão	☐	B.I.	☐	Passaporte	☐	Outro	☐	Tipo	
Nº documento de identificação		Data de validade do documento							
Nº Cartão navegante		-		Nº Contribuinte (NIF)*					

7	Nome*			Sexo M/F	☐	Data de Nascimento*			
Morada***									
Código Postal		-							
Concelho					Telemóvel				
Email									
Relação familiar com o responsável do agregado familiar ou outro requerente* (Cônjuge; Unido de facto, Pai/Mãe, Filho(a), Avô(ó)/Neto(a)...)									
Indique qual: (requerente a que se refere a relação)									
Cartão de Cidadão	☐	B.I.	☐	Passaporte	☐	Outro	☐	Tipo	
Nº documento de identificação		Data de validade do documento							
Nº Cartão navegante		-		Nº Contribuinte (NIF)*					

**DECLARAÇÕES DE COMPROMISSO E ASSINATURA DO REQUERENTE RESPONSÁVEL PELO AGREGADO FAMILIAR E
DOS BENEFICIÁRIOS MAIORES DE IDADE**

Declaro, sob compromisso de honra, que as informações que constam deste documento são verdadeiras e autorizo a TML a consultar as entidades competentes para confirmação da informação constante do presente requerimento.

Declaro, sob compromisso de honra, que todos os beneficiários possuem domicílio fiscal comum num dos concelhos da Área Metropolitana de Lisboa, e preenchem as condições de acesso ao Passe Navegante Família.

Autorizo a recolha, processamento e utilização dos meus dados pessoais nos termos e para os efeitos acima identificados.

Autorizo a atualização dos dados do cartão navegante, com base nas informações prestadas no presente requerimento.

Tomo conhecimento de que a prestação de informações falsas, incompletas ou inexatas pode implicar o cancelamento do acesso ao Passe Navegante Família, bem como a aplicação das sanções e penalidades legalmente previstas.

Comprometo-me a comunicar quaisquer alterações à informação prestada no presente requerimento, tomando conhecimento de que a falta de comunicação pode implicar o cancelamento do acesso ao Passe Navegante Família, bem como a aplicação das sanções e penalidades legalmente previstas.

Data:

[Assinatura do requerente responsável pelo agregado familiar]*

[Assinatura do beneficiário 1]*

[Assinatura do beneficiário 2]*

[Assinatura do beneficiário 3]*

[Assinatura do beneficiário 4]*

[Assinatura do beneficiário 5]*

[Assinatura do beneficiário 6]*

[Assinatura do beneficiário 7]*

* - Assinar conforme documento de identificação

Instrução Técnica

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1. A presente Instrução Técnica define as condições de acesso aos passes Navegante Metropolitana Família e Navegante Municipal Família (doravante designados “Passe Navegante Família”), bem como da respetiva aquisição e carregamento, em complemento das estabelecidas na alínea c) do n.º 11 do Anexo II ao Regulamento (AML) n.º 278-A/2019, de 19 de março.
2. Os operadores de serviço público de transporte regular de passageiros da área metropolitana de Lisboa, abrangidos pelo Regulamento (AML) n.º 278-A/2019, de 19 de março, devem disponibilizar o Passe Navegante Família regulado através da presente Instrução Técnica, a partir da respetiva data de entrada em vigor.
3. A OTLS – Operadores de Transportes da Região de Lisboa, A.C.E. (OTLS) assegura o apoio técnico necessário à implementação do Passe Navegante Família, nos termos da presente Instrução Técnica, e de acordo com o previsto no artigo 14.º do Regulamento acima mencionado.

Artigo 2.º

Conceito de agregado familiar

1. Para efeitos de acesso ao Passe Navegante Família, considera-se que integram o mesmo agregado familiar o requerente responsável pelo agregado familiar e as seguintes pessoas que vivam com ele em economia comum:
 - a) Cônjuge ou pessoa em união de facto, neste último caso desde que há mais de dois anos;
 - b) Parentes e afins, em linha reta, do requerente responsável pelo agregado familiar ou de pessoa que com ele se encontre em união de facto há mais de dois anos;
 - c) Adotados e tutelados pelo requerente responsável pelo agregado familiar ou por pessoa que com ele se encontre em união de facto há mais de dois anos, bem como menores que lhes sejam confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito.
2. Consideram-se em economia comum as pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entretajada e partilha de recursos, podendo a comunhão de mesa e habitação ser dispensada nos casos de ausência temporária de membros do agregado familiar, por razões laborais, escolares, de formação profissional ou motivos de saúde.
3. Para efeitos de acesso ao Passe Navegante Família, não são consideradas como parte do agregado familiar as pessoas que se encontrem em qualquer das seguintes situações:
 - a) Os menores de idade abrangidos por relações familiares estabelecidas nos termos do n.º 1 do presente artigo, que estejam em situação de internamento em estabelecimentos de apoio social, públicos ou privados sem fins lucrativos, cujo funcionamento seja financiado pelo Estado ou por outras pessoas coletivas de direito público ou de direito privado e utilidade pública, bem como os internados em centros de acolhimento, centros tutelares educativos ou de detenção;
 - b) Os maiores de idade, abrangidos por relações familiares estabelecidas nos termos do n.º 1 do presente artigo, que estejam em situação de internamento em estabelecimentos de apoio social, em lares ou em centros de acolhimento ou de detenção.

Artigo 3.º

Acesso ao Passe Navegante Família

Podem ser beneficiários do Passe Navegante Família os membros do mesmo agregado familiar, tal como este é definido no artigo anterior, quando estejam cumpridas cumulativamente as seguintes condições:

- a) Três ou mais membros do referido agregado familiar tenham o mesmo domicílio fiscal, sendo este situado num dos concelhos da AML;
- b) Todos os requerentes e beneficiários do Passe Navegante Família possuam cartão Lisboa Viva, com número de identificação fiscal (NIF) associado;
- c) Nenhum dos requerentes e beneficiários seja simultaneamente beneficiário do acesso a outro Passe Navegante Família.

Artigo 4.º

Requisição e renovação do acesso ao Passe Navegante Família

1. O acesso ao Passe Navegante Família depende de requisição, doravante designada por “adesão ao Passe Navegante Família”, que é realizada pelo responsável do agregado familiar e pelos demais membros do mesmo agregado que sejam maiores de idade e pretendam igualmente ser beneficiários do Passe Navegante Família, (sendo designados requerentes) em requerimento de modelo aprovado no Anexo I à presente Instrução, e que dela faz parte integrante.
2. Os requerentes podem ser representados, para os efeitos previstos no número anterior, por uma pessoa legalmente mandatada para o efeito, designadamente mediante apresentação da Declaração de Representação de modelo aprovado no Anexo II à presente Instrução, e que dela faz parte integrante, ou outro legalmente admissível, e cópia do(s) respetivo(s) documento(s) de identificação.
3. O acesso ao Passe Navegante Família é concedido pelo prazo máximo de um ano e é válido enquanto se mantiverem as condições de que depende a sua atribuição.
4. A adesão ao Passe Navegante Família deve ser renovada antes de findo o prazo definido no número anterior ou sempre que se verifiquem alterações das condições de atribuição, sob pena da caducidade do acesso ao Passe Navegante Família relativamente a todos os beneficiários do agregado familiar.
5. Para efeitos de adesão ao Passe Navegante Família, é considerado responsável do agregado familiar o sujeito passivo de IRS.
6. Caso os membros do agregado familiar maiores de idade estejam dispensados de obrigação declarativa de IRS, é considerado responsável do agregado familiar qualquer membro do agregado familiar maior de idade.
7. A requisição e renovação da adesão ao Passe Navegante Família podem ser efetuadas pelas seguintes formas:
 - a) Nos postos de atendimentos dos operadores de serviço público de transporte regular de passageiros que venham a ser indicados para o efeito.
 - b) Por transmissão eletrónica de dados, caso esteja disponível nos termos no número seguinte, designadamente, através do sítio na Internet da OTLS e/ou dos operadores.
8. A submissão online da requisição e renovação da adesão ao Passe Navegante Família exigem autenticação por parte de todos os requerentes.
9. A requisição e renovação da adesão ao Passe Navegante Família devem ser instruídas em os seguintes elementos:
 - a) Apresentação do cartão de cidadão de todos os requerentes e beneficiários, ou, caso estes não sejam titulares de cartão de cidadão, de outro documento de identificação pessoal;
 - b) Apresentação do número de identificação fiscal de todos os requerentes e beneficiários;
 - c) Declaração comprovativa do domicílio fiscal do requerente responsável pelo agregado familiar e de todos os beneficiários, emitida pela Autoridade Tributária;
 - d) Declaração de Representação que habilite a representação dos beneficiários, quando aplicável;
 - e) Documento(s) comprovativo(s) de que o requerente responsável pelo agregado familiar e todos os beneficiários integram o mesmo agregado familiar, e que podem ser os seguintes:
 - a. Declaração de composição do agregado familiar emitida pela Autoridade Tributária, em que estejam abrangidos o requerente responsável pelo agregado familiar e os beneficiários, emitida no próprio ano, se a requisição for apresentada após a data de fim do prazo de cumprimento da obrigação declarativa, ou emitida no ano anterior, caso a requisição seja apresentada antes dessa data;
 - b. Caso não seja possível apresentar a declaração identificada na alínea anterior, cópia da folha de rosto da declaração de rendimentos do requerente responsável pelo agregado familiar, bem como dos beneficiários quando necessário, relativa a rendimentos obtidos no ano anterior àquele em que a requisição ou renovação são apresentadas, se a requisição for apresentada após a data de fim do prazo de cumprimento de obrigação declarativa de IRS, ou entregue no ano anterior, caso a requisição seja apresentada antes dessa data;
 - c. Para os membros do agregado familiar que estejam dispensados de obrigação declarativa de IRS e que não constem dos elementos indicados nas alíneas anteriores podem ser substituídos por outros meios de prova adequados para demonstrar que todos os beneficiários integram o agregado familiar do requerente responsável pelo mesmo.

Artigo 5.º

Declarações e autorizações dos requerentes

1. Os requerentes da adesão ao Passe Navegante Família são integralmente responsáveis pela veracidade e integralidade das informações prestadas e documentos entregues, devendo comunicar à AML quaisquer alterações à informação prestada, nos termos do modelo aprovado no Anexo III à presente Instrução, e que dela faz parte integrante.
2. Os requerentes da adesão ao Passe Navegante Família podem solicitar voluntariamente, a qualquer momento, o cancelamento da adesão, nos termos do modelo aprovado no Anexo III à presente Instrução, produzindo esta efeitos a partir do mês seguinte àquele em que o pedido for apresentado.
3. A situação pessoal e familiar dos membros do agregado familiar relevante para efeitos da adesão, atualização ou renovação do Passe Navegante Família é aquela que se verificar nessa data.
4. Sem prejuízo da responsabilidade criminal a que houver lugar, as falsas, incompletas ou inexatas declarações prestadas na adesão, atualização ou renovação do acesso ao Passe Navegante Família constituem fundamento para o cancelamento do acesso ao Passe Navegante Família por parte da AML, bem como para a aplicação das sanções legalmente previstas a todos ou a alguns dos beneficiários.
5. As declarações e as autorizações prestadas na requisição referida no n.º 1 do artigo anterior destinam-se a:
 - a) Verificar as condições de atribuição, atualização ou renovação do acesso ao Passe Navegante Família;
 - b) Fornecer os dados de contacto, para efeitos de comunicação entre a AML e/ou a OTLS com o(s) requerente(s) e beneficiários do Passe Navegante Família;
 - c) Autorizar a consulta das informações fornecidas relativamente ao(s) requerente(s) e beneficiários do Passe Navegante Família, junto das entidades públicas competentes, nos termos e para os efeitos previstos na presente Instrução Técnica, em cumprimento da legislação em vigor.
6. As declarações e as autorizações prestadas através da requisição prevista no artigo anterior, bem como através do procedimento previsto no n.º 1 do artigo seguinte, podem ainda servir para atualizar os dados relativos ao cartão navegante
7. A AML pode, a qualquer momento, proceder à verificação das condições de acesso ao Passe Navegante Família, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 6.º

Verificação das condições de acesso ao Passe Navegante Família

1. Para efeitos de verificação e validação dos pressupostos de acesso ao Passe Navegante Família, a AML pode solicitar ao(s) requerente(s), mediante notificação para a morada associada ao responsável pelo agregado familiar, ou para o endereço eletrónico indicado para o efeito, no prazo de 10 (dez) dias, prestarem quaisquer esclarecimentos, informações adicionais e elementos documentais necessários.

2. No caso de não serem prestados os esclarecimentos, informações adicionais e/ou elementos documentais necessários no prazo referido no número anterior, ou caso se conclua que qualquer dos beneficiários não reúne as condições de acesso ao Passe Navegante Família, a AML procede ao cancelamento do acesso ao Passe Navegante Família, podendo ainda aplicar as sanções legalmente previstas, a todos ou a alguns dos beneficiários.
3. O cancelamento do acesso ao Passe Navegante Família com os fundamentos previstos no número anterior pode implicar igualmente a perda do direito à atribuição de novo acesso aos requerentes e aos beneficiários maiores de idade, pelo prazo entre um a cinco anos, mediante decisão fundamentada da AML.
4. Para efeitos de verificação e validação dos pressupostos de acesso ao Passe Navegante Família, a AML pode consultar as seguintes informações junto das respetivas entidades públicas competentes:
 - a) Autoridade Tributária:
 - i. Relativamente à última declaração de IRS apresentada, posição dos beneficiários do Passe Navegante Família relativamente ao respetivo requerente responsável pelo agregado familiar (sujeito passivo para efeitos de obrigação declarativa de IRS), por referência aos respetivos NIF;
 - ii. O domicílio fiscal dos requerentes e beneficiários do Passe Navegante Família;
 - iii. A correspondência entre os nomes e os NIF dos requerentes e beneficiários do Passe Navegante Família.
 - b) Segurança Social:
 - i. Composição do agregado familiar dos beneficiários do Passe Navegante Família, quando beneficiário de prestação social de segurança social atribuída no âmbito do subsistema de solidariedade ou de proteção familiar, e cuja composição do agregado familiar seja igual ou superior a 3 elementos, incluindo os beneficiários do Passe Navegante Família;
 - ii. Relação familiar dos beneficiários do Passe Navegante Família e respetivo agregado familiar, declarado nos termos e para efeitos de atribuição das prestações sociais de segurança social a que se refere a alínea anterior.
 - c) Instituto de Registo e Notariado:
 - i. A correspondência entre os nomes e os números de identificação civil dos requerentes e beneficiários do Passe Navegante Família;
 - ii. A morada de residência dos requerentes e beneficiários do Passe Navegante Família, associada ao documento de identificação civil;
 - iii. O estado civil dos requerentes e beneficiários do Passe Navegante Família;
 - iv. Nome do cônjuge dos requerentes e beneficiários do Passe Navegante Família que sejam casados ou unidos de facto;
 - v. A filiação dos requerentes e beneficiários do Passe Navegante Família, por referência aos respetivos números de identificação civil;
 - vi. A data de nascimento dos requerentes e beneficiários do Passe Navegante Família;
 - vii. A data de óbito dos requerentes e beneficiários do Passe Navegante Família, caso este tenha ocorrido, nos casos em que tal seja necessário, para validação de identidade.

Artigo 7.º

Aquisição, carregamento, anulações, trocas e devoluções do Passe Navegante Família

1. A aquisição do Passe Navegante Família apenas é acessível aos agregados familiares aderentes.
2. O Passe Navegante Família deve ser adquirido nos canais de venda identificados no site na Internet, em www.aml.pt, e no site da OTLIS na Internet em www.portalviva.pt.
3. O Passe Navegante Família obedece aos períodos de venda dos restantes títulos Navegante, tal como previsto no n.º 5 do Anexo II do Regulamento (AML) n.º 278-A/2019, de 19 de março.
4. O Passe Navegante Família deve ser pago na totalidade, devendo, no ato de aquisição, ser identificada a modalidade pretendida, e, no caso de ser adquirido o Passe Navegante Família Municipal, ser identificado o respetivo Município.
5. A aquisição / pagamento do Passe Navegante Família tem de ser efetuada no cartão Lisboa VIVA de um qualquer dos beneficiários.
6. Após a aquisição do Passe Navegante Família, fica imediatamente disponível o carregamento do mesmo, nos cartões Lisboa VIVA de todos os beneficiários que integram o agregado familiar aderente.
7. A utilização do Passe Navegante Família só é válida após o respetivo carregamento no cartão Lisboa VIVA do beneficiário, o qual pode ser efetuado no mesmo local da aquisição ou noutro local que permita a operação, os quais estão identificados no site na Internet, em www.aml.pt, e no site da OTLIS na Internet em www.portalviva.pt.
8. Os Passes Navegantes Família podem ser carregados todos no mesmo momento ou em momentos separados, não sendo necessário que todos os beneficiários que integram o agregado familiar carreguem os respetivos cartões Lisboa VIVA.
9. O carregamento do Passe Navegante Família tem de ser efetuado até ao dia 25 do mês para o qual foi adquirido.
10. A anulação do Passe Navegante Família só poderá ser feita caso nenhum dos cartões Lisboa VIVA tenha sido carregado.
11. Aos Passes Navegante Família, e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, aplica-se, com as devidas adaptações, o n.º 18 do Anexo II do Regulamento (AML) n.º 278-A/2019, de 19 de março.

Artigo 8.º

Validade

O título que integra o Passe Navegante Família tem validade mensal fixa, sendo válido desde o primeiro dia do mês para o qual foi adquirido, até ao último dia desse mesmo mês.

Artigo 9.º

Postos de atendimento

Os postos de atendimento podem ser consultados no site na Internet da AML, da OTLIS e/ou dos Operadores, bem como nos balcões de atendimento dos Operadores.

Artigo 10.º

Tratamento de dados pessoais, prazo de conservação e finalidades

1. A recolha e tratamento dos dados pessoais dos requerentes e beneficiários do Passe Navegante Família são efetuados pela AML e pela OTLIS nos termos do artigo 15.º do Regulamento n.º 278-A/2019 de 19 de março, e que para o efeito podem subcontratar os Operadores.
2. A recolha e tratamento dos dados pessoais mencionados no número anterior podem ser realizados por entidade empresarial local, controlada pela AML, nos termos de contrato a celebrar para o efeito.
3. A recolha dos dados pessoais é realizada em suporte de papel ou outro suporte informático que venha a estar disponível.
4. Os dados assinalados com asterisco (*) no modelo de requisição constante do Anexo I à presente instrução, correspondem a dados de recolha obrigatória, sendo indispensáveis para a atribuição, renovação e atualização do acesso ao Passe Navegante Família.
5. Os dados pessoais são conservados pelo período de vigência do contrato celebrado pelos titulares do acesso ao Passe Família com a OTLIS, relativamente ao cartão Lisboa Viva, ou pelo prazo de cinco anos, caso este seja superior.
6. Os operadores de serviço público ficam obrigados ao dever de conservação dos requerimentos e elementos instrutórios recebidos ao abrigo da presente Instrução Técnica pelo prazo indicado no número anterior, podendo a AML consultá-los ou solicitar a sua entrega em qualquer momento.
7. Findo o período indicado no n.º 6, os requerimentos e elementos instrutórios recebidos ao abrigo da presente Instrução Técnica são entregues à AML podendo esta conservá-los pelo período adicional de 3 (três) anos, na estrita medida do necessário para o exercício de direitos ou para o cumprimento de deveres contratuais e / ou legais a que a AML e /ou a OTLIS se encontrem sujeitos.
8. O tratamento de dados pessoais encontra-se legitimado por reconhecidos fins de interesse público e para o cumprimento de obrigações legais e contratuais, destinando-se às seguintes finalidades:
 - a) Atribuição do acesso à tarifa reduzida do Passe Navegante Família;
 - b) Gestão da relação estabelecida pela AML com a OTLIS e com os Operadores;
 - c) Prestação de informações relacionadas com alterações ou ocorrências com os serviços prestados ou com o Cartão;
 - d) Fiscalização da utilização do Passe Navegante Família;
 - e) Tratamento e análise de reclamações e pedidos de informações dos beneficiários do Passe Navegante Família;
 - f) Atualização dos dados associados ao cartão Lisboa Viva.
9. Os dados pessoais objeto de tratamento são os adequados, pertinentes e limitados às finalidades previstas nos números anteriores.
10. Nos termos da legislação aplicável, o titular dos dados tem o direito a solicitar junto da AML o acesso, a retificação, o apagamento, e a limitação do tratamento, assim como a portabilidade, caso aplicável. O exercício dos seus direitos poderá ser feito mediante contacto com o Encarregado de Proteção de Dados da AML, através dos contactos referidos no número seguinte.
11. O titular dos dados poderá exercer os seus direitos, apresentar reclamações ou obter qualquer esclarecimento relativo ao tratamento dos seus dados pessoais junto do Encarregado de Proteção de Dados da OTLIS, através do e-mail epd@otlis.pt.
12. O titular dos dados pode apresentar reclamação junto da autoridade de controlo nacional competente, de acordo com a legislação aplicável, cujos contactos estão disponíveis no site www.cnpd.pt.
13. Os dados pessoais poderão ainda ser transmitidos por força de disposição legal ou por ordem judicial ou administrativa, sendo estritamente vedada a transmissão dos dados pessoais do titular dos dados fora do âmbito e das finalidades mencionadas, sem o seu expresso consentimento.
14. A AML, os Operadores e a OTLIS comprometem-se a aplicar as medidas técnicas e organizativas adequadas e necessárias para garantir a segurança, confidencialidade e a proteção dos dados pessoais do titular.

Artigo 11.º

Apoio informativo

Quaisquer pedidos de informação ou esclarecimento relacionados com a aplicação desta Instrução devem ser dirigidos à AML, por comunicação postal ou eletrónica, para o respetivo endereço institucional.

DOCUMENTOS ENTREGUES

A preencher pelo Operador

Assinale com X os documentos entregues

- ☐ Declaração comprovativa do domicílio fiscal do requerente responsável pelo agregado familiar e de todos os beneficiários, emitida pela Autoridade Tributária.
- ☐ Declaração de composição do agregado familiar emitida pela Autoridade Tributária, em que estejam abrangidos o requerente responsável pelo agregado familiar e os beneficiários.
- ☐ Cópia dos documentos de identificação pessoal de todos os requerentes e beneficiários.
- ☐ Declaração de representação dos beneficiários maiores quando não estejam presentes.
- ☐ Cópia da folha de rosto da declaração de rendimentos do requerente responsável pelo agregado familiar e demais beneficiários, (apenas nos casos em que não seja entregue declaração de composição do agregado familiar emitida pela Autoridade Tributária ou em que esta não abranja todos os beneficiários).
- ☐ Comprobativos do domicílio fiscal do requerente e responsável pelo agregado familiar e demais beneficiários, caso a Declaração da composição do agregado familiar pela Autoridade tributária não inclua todos os beneficiários (apenas nos casos em que não seja entregue declaração de composição do agregado familiar emitida pela Autoridade Tributária ou em que esta não abranja todos os beneficiários).
- ☐ Outros documentos que comprovem as declarações prestadas num total de _____

Indicar quais:

Total de documentos entregues: _____

Poderá consultar as Condições Gerais de Emissão e de Utilização do Cartão navegante, a qualquer momento, em navegante.pt

✂

Comprovativo de entrega a devolver ao Responsável do Agregado Familiar

Operador de Transportes: _____ Local: _____

Pelo Operador: _____ Data: ____/____/____

INSTRUÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE ACESSO AO NAVEGANTE FAMILIA

Caso o requerente tenha confirmado os dados do agregado familiar no site da autoridade tributária, apenas terá que entregar a declaração de agregado familiar e apresentar os documentos de identificação de cada elemento. A declaração de agregado familiar pode ser obtida no site da autoridade tributária www.portaldasfinancas.gov.pt em: **Todos os Serviços > Dados Pessoais Relevantes > Consultar Agregado Familiar**

Caso o requerente não tenha confirmado os dados de agregado familiar no site da autoridade tributária, a declaração de agregado familiar não apresentará a morada do agregado, pelo que será necessário apresentar também a certidão de domicílio fiscal para cada um dos elementos do agregado familiar. A certidão de domicílio fiscal pode ser obtida no site da autoridade tributária www.portaldasfinancas.gov.pt em: **Todos os Serviços > Obter Certidões > Efectuar Pedido > certidão de domicílio fiscal > Obter**

Na impossibilidade de apresentação da declaração de agregado familiar o requerente pode, em alternativa, apresentar a primeira folha do comprovativo de entrega da declaração de IRS referente ao último ano entregue e a certidão de domicílio fiscal para cada um dos elementos do agregado familiar. O comprovativo da declaração de IRS pode ser obtido no site da autoridade tributária www.portaldasfinancas.gov.pt em: **Todos os Serviços > IRS > Obter Comprovativos**

Para comprovar a relação de ascendência, descendência e afinidade entre membros do agregado familiar será necessário entregar cópia dos cartões de cidadão de todos os requerentes (responsável do agregado familiar e outros beneficiários).

Para comprovar a ascendência, descendência ou afinidade, nas situações em que não seja possível estabelecer a relação direta entre o requerente e os beneficiários, será necessário apresentar certidão do registo civil ou documento que permita estabelecer a relação de parentesco e ou habilite a guarda ou tutela sobre os requerentes. Algumas destas declarações podem ser obtidas em: <https://www.civilonline.mj.pt>

Apenas quando existam beneficiários maiores de 18 anos integrados no agregado familiar, será necessário apresentar a Declaração de Representação (minuta disponível em www.navegante.pt) preenchida por cada um dos beneficiários nestas condições.

A entrega do Requerimento de acesso ao Navegante Família, não garante a aceitação do pedido, estando este sujeito à verificação do cumprimento das condições de acesso.

A AML pode, em qualquer momento, verificar e validar as condições de acesso. O não cumprimento destas implica o cancelamento do acesso ao passe Navegante Família e a aplicação das sanções legalmente previstas.